



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA 14/04/16 – 14h00

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Casa dos Conselhos, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em Reunião Ordinária, a qual foi presidida por Patricia Fernanda Barbosa. Estiveram presentes os conselheiros: Ariane Zem, Bruna Fernanda Gazzano, Nidia Lissia S. Salvaia, Valquiria Dos Santos Ferreira Lima. Maria Cristina Cogo. **Justificou:** Barbara Rochelle Rizzolo, Euclidia Maria B. L Fioravante, Janete Celi Soares Sanches, Marcela Eriana Rasesa Ambrosano, Maria Madalena Tricânico de C. Silveira, Marcolino Malosso Filho, Solange Adriana Tonin Spironello. **Ausentes:** Ângela Maria Sturion, Elaine Aparecida Barella, José Luiz Bendito Corrêa. **Participantes:** Claudia M. Hoffmann, Danielle Rodrigues de Jesus Assumpção, Rodolpho Hoff Junior, Angelica M. Avansi Aversa, Vinicius Furlan, Telma Regina de Paula Souza. Patrícia fez a abertura dos trabalhos dando início e mencionando que essa reunião extraordinária foi agendada para discussão do item J da pauta da reunião ordinária ocorrida em 08 de abril, tratando do tema Acolhimento de bebês. Como nesta reunião de hoje não houve quórum, as deliberações referentes ao item A-) Ofício 17/2016 - Casa do Amor Fraternal - Readequação do projeto Curtindo a Infância será incluso na pauta da reunião ordinária de 13 de maio, e sobre o item B - Catalogo de dados Senac, será solicitado que as entidades inscritas enviem os dados. A presidente do Conselho inicia a reunião dizendo que a ideia é discutir sobre a questão das gestantes que vivem nas ruas, neste momento lembrou-se que estas gestantes não aderem ao acompanhamento pré natal, impossibilitando o acompanhamento da gestação, pontuou-se também que os bebês são retirados de forma imediata ao nascer, impedindo qualquer trabalho com a mãe/genitora, que garanta a convivência entre mãe e filho. Professora Telma refere que entregou uma nota técnica sobre o direito da mãe e da criança, colocando também a inexistência de uma sistematização de informações referente a questão dos motivos e ações direcionados para a garantia dos direitos da gestante em situação de rua e seu filho, sugerindo um fórum para discutir tal tema, e que esta discussão seja disparada pelo CMDCA e que este solicite as entidades dados sobre o acolhimento, uma vez que este Conselho deva ter acompanhado o Plano de Acolhimento de Serviço Familiar e Comunitário 2015. Após a discussão do assunto, aponta-se como sugestão uma reunião entre os Conselhos da Assistência, Saúde e da Criança e adolescente, afim de promover dialogo sobre as formas de garantia de direitos destas gestantes e de sua criança.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Finalizada a reunião eu, Ariane Zem, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos signatários abaixo.

Patricia Fernanda Barbosa
Presidente

Ariane Zem
1º Secretaria

Nidia Lissia S. Salvaia
Conselheira

Maria Cistina Cogo
Conselheira

Valquiria dos Santos F. Lima
Conselheira

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.